



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**LEI Nº 621/2014 – DE 06 DE MARÇO DE 2014**

**SÚMULA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 542/2011, PARA AUMENTAR A VERBA INDENIZATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 55 e Parágrafo Único da Lei Orgânica, aprovam e o Prefeito de Figueirópolis D'Oeste, Lino Cupertino Teixeira, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o Caput do Art. 1º da Lei 542/2011 passando ter as seguintes redações:

**"Art. 1º - Fica criado na Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título Verba Indenizatória, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para os vereadores e R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos) para o Presidente da Câmara Municipal, dentro da permissibilidade constitucional prevista no § XI do Art. 37 da Constituição Federal contendo a redação dada pela a Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de Julho de 2005."**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de Março de 2014.

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**  
Prefeito



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586  
Email: [prefig@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefig@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)